



Administração Participativa

**LEI Nº 2.975 / 2009**

“Altera dispositivos da Lei nº 2.833, de 15 de julho de 2008, que “dispõe sobre a substituição do uso de sacolas de plástico e de sacos de lixo por material ecológico e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da Lei 2.833, de 15 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º O uso de saco plástico de lixo e sacola plástica distribuídos nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público deverão ser substituídos por embalagens plásticas oxi-biodegradáveis ou sacolas biodegradáveis nos termos desta Lei.*

*§ 1º Entende-se por embalagens plásticas oxi-biodegradável aquela que apresenta degradação inicial por oxigenação acelerada por luz e calor, com posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais sejam eco tóxicos ou danosos ao meio ambiente.*

*§ 2º As embalagens oxi-biodegradáveis ou sacolas biodegradáveis devem atender aos seguintes requisitos:*

*I – degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado; e*

*II – apresentar como únicos resultados da biodegradação CO2 (gás carbônico), água e biomassa.*



Administração Participativa

Art. 2º .....

§ 1º *As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxi-biodegradável, para a correta visualização do consumidor.*

§ 2º *Esta Lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.*

Art. 3º *Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano, a contar da data de publicação desta Lei, para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.*

§ 1º *O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:*

*I – advertência;*

*II – multa;*

*III – suspensão temporária da atividades;*

*IV – cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.*

§ 2º *A pena de multa, graduada de acordo com a condição econômica do estabelecimento comercial, será aplicada em dobro em caso de reincidência.*

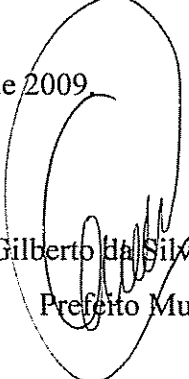
Art. 4º .....

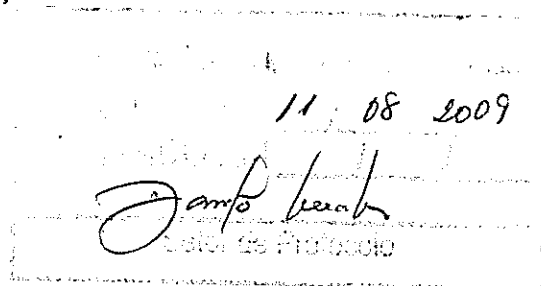
Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 6º *Revogam-se as disposições em contrário.” (nr)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

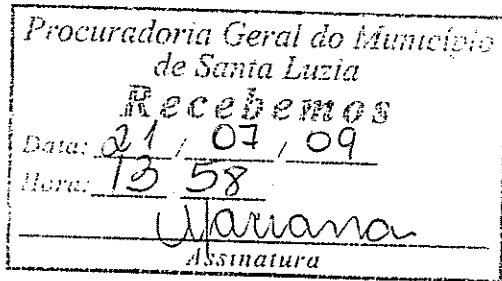
Santa Luzia, 11 de agosto de 2009.

  
Gilberto da Silva Dorneles  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 027/2009

Altera dispositivos da Lei 2833 de 15 de julho 2008 que “dispõe sobre a substituição do uso de sacolas de plástico e de sacos de lixo por material ecológico e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia APROVA:

**Art. 1º.** Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, da lei 2.833 de 15 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** O uso de saco plástico de lixo e sacola plástica distribuídos nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público deverão ser substituídos por embalagens plásticas oxo-biodegradáveis - ou sacolas biodegradáveis nos termos desta lei.

§ 1º. Entende-se por embalagem plástica oxo-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxigenação acelerada por luz e calor, com posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco tóxicos ou danosos ao meio ambiente.

§ 2º. As embalagens oxo-biodegradáveis ou sacolas biodegradáveis devem atender aos seguintes requisitos:

I-Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

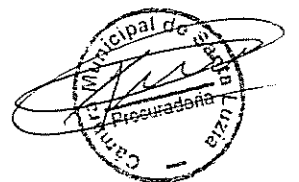
II - Apresentar como únicos resultados da biodegradação:

a) CO2 (gás carbônico), água e biomassa”.(NR)

“**Art. 2º.** .....

§ 1º. As empresas que produzem as embalagens plásticas oxo-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do refendo aditivo e informando que a mesma é oxo-biodegradável, para a correta visualização do consumidor.

§ 2º. Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias”.(NR)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

“Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

§1º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária da atividade;
- IV - cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

§ 2º. A pena de multa, graduada de acordo com a condição econômica do estabelecimento comercial, será aplicada em dobro em caso de reincidência”.(NR)

Art. 4º. ....

“Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação”.(NR)

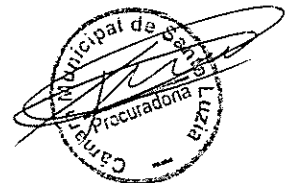
“Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário”.(NR)

ATA Nº 11

Santa Luzia, 02 de junho de 2009.

LACY CARLOS DIAS  
PRESIDENTE

LEANDRO GOMES  
PRIMEIRO SECRETÁRIO



**Lei n. 2.833/2008**

***“Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas de plástico e de sacos de lixo por material ecológico e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O uso de saco plástico de lixo e sacola plástica deverá ser substituída por material ecológico, nos termos desta lei.

**Art. 2º.** A substituição de uso a que se refere esta lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no município.

**Art. 3º.** A substituição de uso a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de 3 (três) anos, contando a partir da data de sua publicação, e caráter obrigatório a partir de então.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta lei.

**Art. 5º.** Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de julho de 2008.

José Raimundo Delgado  
Prefeito Municipal